

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220189

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma J D C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.694.274/0001-47, estabelecida à AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, residente na AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, portador do(a) CPF 799.982.752-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção dos equipamentos e máquinas pesadas, destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030532	BICO INJETOR DSLAP150X4/12D/PARA MAQUINA NEW HOLLAND 140B-B04511548854 - Marca.: BOSCH	PEÇA	24,00	1.080,000	25.920,00
030538	BICO INJETOR DSLAP150X4/12D/PARA MAQUINA NEW HOLLAND 140B-B04511548854	PEÇA	6,00	580,000	3.480,00
030540	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B-ref:146 - Marca.: AST	PEÇA	6,00	470,000	2.820,00
030545	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B-ref:146	PEÇA	5,00	530,000	2.650,00
030564	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND B95B-ref:1250 - Marca.: AST	PEÇA	4,00	11.650,000	46.600,00
030569	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND B95B-ref:1250	PEÇA	12,00	2.250,000	27.000,00
030573	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND E215 C-ref:6320 - Marca.: AST	PEÇA	12,00	2.230,000	26.760,00
030578	CABECOTE 593 HIDR S/AVANÇO 235 DA BOMBA INJETORA/PARA MAQUINA CATERPILLAR 320D-r - Marca.: DELPHI	PEÇA	30,00	1.350,000	40.500,00
030587	CABECOTE 593 HIDR S/AVANÇO 235 DA BOMBA INJETORA/PARA MAQUINA CATERPILLAR 320D-ref:18122	PEÇA	6,00	925,000	5.550,00
030606	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D/ TRATOR ESTEIRA - Marca.: TURBO CHAGER	PEÇA	30,00	410,000	12.300,00
030619	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D/ TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND 140B/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND E215C-ref:12541	PEÇA	18,00	260,000	4.680,00
	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 D/ PÁ CA - Marca.: TURBO CHAGER	PEÇA			
	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 D/ PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H/ TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E-ref:58472	PEÇA			
	CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 VE - 510-REF:1468336607 - Marca.: BOSCH	PEÇA			
	CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 VE - 510-REF:1468336607	PEÇA			
	ELEMENTO PARA BOMBA CATERPILLAR C/ BOMBA-3304T/3306T -REF:9401087160 - Marca.: DISA	PEÇA			
	ELEMENTO PARA BOMBA CATERPILLAR C/ BOMBA-3304T/3306T-REF:9401087160	PEÇA			
	ELEMENTO DA BOMBA INJ.PARA MOTOR MBB/E PARA MAQUINA NEW HOLLAND 12D/NEW HOLLAND - Marca.: DISA	PEÇA			
	ELEMENTO DA BOMBA INJ. MBB/ NEW HOLLAND 12D/NEW HOLLAND 140 B-ref:B015487811	PEÇA			

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



	HA PESADA-ref:B09421080220 - Marca.: BOSCH			
	JOGO DE REPARO PARA BOMBA ALIMENTADORA VE/ BOSCH LINHA			
	PESADA-ref:B09421080220			
030622	PARAFUSO 14X16 PARA CAMINHÃO MBB (FILTRO)-ref:25007	PEÇA	24,00	15,000 360,00
	03 - Marca.: PLATINUM			
	PARAFUSO 14X16 PARA CAMINHÃO MBB (			
	FILTRO)-ref:2500703			
030623	PARAFUSO DE RETORNO 6.0 MM DUPL0-ref:250100-3 - Marc	PEÇA	56,00	12,000 672,00
	a.: PLATINUM			
	PARAFUSO DE RETORNO 6.0 MM DUPL0-ref:250100-3			
030624	PARAFUSO OCO 16 MM 02 FUR0S-ref:91536012150 - Marca.	PEÇA	150,00	14,000 2.100,00
	: PLATINUM			
	PARAFUSO OCO 16 MM 02 FUR0S-ref:91536012150			
030629	PLACA RETENÇÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102288 - Marc	PEÇA	12,00	370,000 4.440,00
	a.: HIDRAULIC			
	PLACA RETENÇÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102288			
030635	REPARO BBA A MOD D COMPLETO 33PCS-ref:65436 - Marca.	PEÇA	48,00	210,000 10.080,00
	: VIP			
	REPARO BBA A MOD D COMPLETO 33PCS-ref:65436			
030640	REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01517 - Marca.: VIP	PEÇA	36,00	1.470,000 52.920,00
	REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01517			
030647	TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320	PEÇA	12,00	5.690,000 68.280,00
	D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATER - Marca.: MASTER POWER			
	TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320			
	D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H/ E TRATOR			
	ESTEIRA CATERPILLAR D6E REF:5214578214			
030649	TURBINA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR-ref:5484	PEÇA	12,00	3.940,000 47.280,00
	78524 - Marca.: MASTER POWER			
	TURBINA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803			
	BR-ref:548478524			
030663	UNIDADE INJETORA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT-ref	PEÇA	12,00	3.960,000 47.520,00
	:B00548221541 - Marca.: BOSCH			
	UNIDADE INJETORA PARA RETROESCAVADEIRA JCB			
	3CXTT-ref:B00548221541			
030666	UNIDADE INJETORA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPI	PEÇA	18,00	4.340,000 78.120,00
	LLAR 320 D/PARA PÁ CARREGADE - Marca.: BOSCH			
	UNIDADE INJETORA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA			
	CATERPILLAR 320 D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924			
	H/E TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E-ref:B02458745214			
030669	VALVULA DE ASPIRAÇÃO-ref:F00N200997 - Marca.: BOSCH	PEÇA	20,00	1.250,000 25.000,00
	VALVULA DE ASPIRAÇÃO-ref:F00N200997			
030672	VALVULA DE PRESSAO -ref:B02418552069 - Marca.: BOSCH	PEÇA	30,00	215,000 6.450,00
	VALVULA DE PRESSAO -ref:B02418552069			
030676	VALVULA DE RETORNO-ref:B0241741309-8 - Marca.: BOSCH	PEÇA	50,00	720,000 36.000,00
	VALVULA DE RETORNO-ref:B0241741309-8			
030680	VALVULA DESCARGA BOMBA INJETORA-ref:4570700246 - Mar	PEÇA	30,00	240,000 7.200,00
	ca.: LNG			
	VALVULA DESCARGA BOMBA INJETORA-ref:4570700246			
030695	COLMEIA RADIADOR PARA VW 24220/ 31260 3 CANAL - Marc	UNIDADE	18,00	2.630,000 47.340,00
	a.: VISCONDE			
	COLMEIA RADIADOR PARA VW 24220/ 31260 3 CANAL			
030699	EIXO DIF. TINKAO=EIXO DESLIZANTE - Marca.: KL	UNIDADE	6,00	1.940,000 11.640,00
	EIXO DIF. TINKAO=EIXO DESLIZANTE			
030705	FEIXO MOLA TRAS.PARA MB 1313/1518 AUXILIAR (7 MOLAS)	UNIDADE	10,00	1.960,000 19.600,00
	- Marca.: FABRINI			
030708	FEIXO MOLA TRAS.PARA MB 1313/1518 AUXILIAR (7 MOLAS)	UNIDADE	24,00	3.580,000 85.920,00
	KIT DIF. ROCKWEL 145 VW PARA 24.250/26.260 - Marca.: SPICER			
	KIT DIF. ROCKWEL 145 VW PARA 24.250/26.260			
030715	KIT EMBREAGEM PARA MB 1420/1620/1720 CX 6-60/85 350M	UNIDADE	6,00	4.200,000 25.200,00
	M - Marca.: SACHS			
030719	KIT EMBREAGEM PARA MB 1420/1620/1720 CX 6-60/85 350MM	UNIDADE	24,00	665,000 15.960,00
	MOLA FEIXO DIANT. MESTRE PARA CARGO 1317E/1519E PARA			
	B. - Marca.: FABRINI			
	MOLA FEIXO DIANT. MESTRE PARA CARGO 1317E/1519E			
	PARAB.			
030726	RADIADOR PARA VOLARE/VW 8.150/13.150 4 CANAL - Marca	UNIDADE	6,00	3.400,000 20.400,00
	: VISCONDE			
	RADIADOR VOLARE/VW 8.150/13.150 4 CANAL			
030728	ROLAMENTO EMBREAGEM PARA VW 16180/CARGO 365MM S/ MOR	UNIDADE	24,00	610,000 14.640,00
	IN - Marca.: SACHS			
	ROLAMENTO EMBREAGEM PARA VW 16180/CARGO 365MM S/			
	MORIN			
030783	LAMPADA 1034 12V - Marca.: GAUSS	PEÇA	100,00	22,000 2.200,00
	LAMPADA 1034 12V			
030815	FUSIVEL DE LAMINA 10A - Marca.: MAS	UNIDADE	400,00	0,990 396,00
	FUSIVEL DE LAMINA 10A			
030862	COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO - Marca.: MERIT	UNIDADE	24,00	3.740,000 89.760,00
	COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO			
030863	COROA PINHAO 7X41 DIANT. PARA MB 2428/2325/2423 - Ma	UNIDADE	16,00	5.560,000 88.960,00
	rca.: MERITO			
	COROA PINHAO 7X41 DIANT. PARA MB 2428/2325/2423			
066876	JOGO C/9 PISTÃO PARA BOMBA KAWASAKI- REF:102284 - Ma	JOGO	4,00	7.450,000 29.800,00
	rca.: RETPINS			
	JOGO C/9 PISTÃO PARA BOMBA KAWASAKI- REF:102284			
			VALOR GLOBAL R\$	1.036.498,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.036.498,00 (um milhão, trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 13 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de peças em geral para a manutenção de equipamentos e máquinas, objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam as peças em geral objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar da CONTRATADA as peças em geral, estritamente necessárias e equivalentes ao volume dos serviços existentes.



1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

1.6 - devolver as peças consideradas de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

1.7 - solicitar a troca de peças em geral, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento de peças e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer as peças em geral em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita, adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral;

1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

1.8 - providenciar a troca das peças consideradas de péssima qualidade e inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela contratada;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;



1.11 - As despesas com transporte de entrega das peças em geral, será por conta da contratada.

1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de peças ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento de peças em geral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento de peças em geral caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças em geral de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento das peças em geral.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 08079-7, Agência 0818, Banco Sicredi.**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do fornecimento das peças que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7 - O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento das peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J D C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
CNPJ 28.694.274/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____